

**REGULAMENTO PARA A PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE E,
COM DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR TITULAR
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFCSPA**
Aprovado pela Resolução Consun nº 27/2014, de 23 de dezembro de 2014

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012 e da Portaria nº 982/MEC de 3/10/2013:

- I. possuir o título de doutor;
- II. observar o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;
- III. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- IV. lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou Defesa de Tese Acadêmica inédita.

Art. 2º - O processo de avaliação, nos termos do Art. 1º, será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação (CEA) composta para este fim, em conformidade com o Art. 4º da Portaria nº 982/MEC e o disposto no capítulo IV do presente regulamento.

Art. 3º - No processo de avaliação para promoção à Classe E, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente no ensino, na pesquisa ou extensão, na área de atuação do docente, conforme estabelecido por este regulamento.

Capítulo II

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 4º - A avaliação para promoção à Classe E, cumpridos os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º, constará de duas etapas sucessivas: Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico e Defesa de Memorial ou de Tese Acadêmica.

§ 1º - O Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico corresponderá à avaliação das atividades docentes nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º - A Defesa de Memorial corresponderá a atividades e produção profissional de toda a carreira do docente ou Defesa de Tese Acadêmica, que se configurará em um trabalho individual na área de conhecimento do docente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 3º - O docente logrará a promoção à Classe E se for considerado “apto” nas duas etapas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, salvo a exceção prevista no Art. 24, que ensejará a promoção pelo cumprimento do disposto nos incisos I e II do Art. 1º certificados pela CPPD.

Seção I

Do processo de Avaliação de Desempenho

Art. 5º - A Avaliação do Desempenho Acadêmico com vistas à promoção para a Classe E, levará em consideração as seguintes atividades, com sua respectiva comprovação:

- I. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;
- II. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 6º - O Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico compreenderá a análise das informações constantes na planilha de atividades para a solicitação de promoção funcional normatizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), vigente à data da solicitação, bem como dos documentos comprobatórios destas informações.

Parágrafo único. A comprovação das atividades obedecerá à forma descrita nas Normas de Pessoal Docente da UFCSPA.

Art. 7º - Será considerado apto para fins de promoção funcional à Classe E, nesta etapa, o docente que obtiver, em análise da CPPD, a pontuação mínima necessária para lograr aprovação em avaliação de desempenho com vistas à progressão/promoção funcional, conforme as Normas de Pessoal Docente da UFCSPA.

Seção II

Da Defesa de Memorial

Art. 8º - A Defesa de Memorial, prevista no inciso IV do Art. 1º, deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e produção profissional de toda a carreira do docente, de modo a demonstrar:

- I. reconhecimento e liderança acadêmica;
- II. geração de conhecimento;
- III. formação de recursos humanos;
- IV. atividades administrativas e outros.

§ 1º - O Memorial deve demonstrar obrigatoriamente dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou extensão.

§ 2º - A apresentação e Defesa de Memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no Art. 5º, com comprovação.

Art. 9º - A Defesa de Memorial será composta por apresentação de até 50 (cinquenta) minutos do postulante e arguição de 15 (quinze) minutos, no máximo, por avaliador da CEA e tempo idêntico para manifestação do postulante.

Parágrafo único. A Defesa de Memorial será realizada em sessão pública.

Art. 10 - A avaliação referente à Defesa de Memorial terá como resultado final o conceito “apto” ou “não apto”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Seção III

Da Defesa de Tese Acadêmica

Art. 11 - As condições para Defesa de Tese Acadêmica deverão estar condizentes com as de uma tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo docente.

§ 1º - A formatação da Tese deverá seguir o modelo estabelecido para qualquer um dos programas de pós-graduação da UFCSPA, à escolha do postulante, que deverá assinalar no requerimento (anexo 1) a sua opção.

§ 2º - A Defesa de Tese Acadêmica inédita será realizada em sessão pública.

§ 3º - A Defesa de Tese Acadêmica será composta por apresentação de até 60 (sessenta) minutos do postulante e arguição de 15 (quinze) minutos, no máximo, por avaliador da CEA, e tempo idêntico para a manifestação do postulante.

Art. 12 - Com base na exposição da Tese Acadêmica, serão avaliados os seguintes aspectos:

- I. domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II. ineditismo, mérito e originalidade;
- III. contribuição da tese ao desenvolvimento científico/tecnológico da área de conhecimento do docente.

Art. 13 - A avaliação referente à Defesa de Tese Acadêmica terá como resultado final o conceito “apto” ou “não apto”.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - O docente postulante à promoção à Classe E deverá protocolar solicitação de abertura de processo de avaliação, destinado à Chefia do Departamento ao qual está vinculado, contendo:

- I. requerimento preenchido (anexo 1);
- II. cópia do diploma de doutorado reconhecido em território nacional;
- III. cópia da portaria da última progressão funcional;
- IV. planilha de atividades para a solicitação de promoção funcional, citada no Art. 6º, devidamente preenchida com todos os documentos comprobatórios, na ordem em que forem citados na mesma.

Art. 15 – A Chefia de Departamento ao qual o postulante está vinculado terá um prazo de até 15 (quinze) dias para juntar ao processo uma lista de professores para compor a CEA, de acordo com o disposto no art. 20, e encaminhar o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 16 - A partir do processo recebido da Chefia do Departamento, a CPPD deverá verificar o cumprimento dos requisitos para a promoção à Classe E, de acordo com os incisos I e II do Art. 1º, e conferir os documentos comprobatórios dos itens preenchidos na planilha de atividades para a solicitação de promoção funcional (inciso IV do Art. 14).

Parágrafo único. Na ausência de algum documento comprobatório o docente postulante terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação solicitada.

Art. 17 – Uma vez atendidos os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do Art. 1º, e apresentados os documentos comprobatórios exigidos (inciso IV do Art. 14), a CPPD deverá comunicar ao docente postulante, por meio de ofício protocolado, a necessidade de entrega, à CPPD, de 5 (cinco) cópias do Memorial ou da Tese Acadêmica para avaliação pela CEA.

Art. 18 – A CPPD deverá encaminhar o processo e seus anexos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para a designação da CEA e demais providências administrativas cabíveis.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Especial de Avaliação (CEA) a que se refere o Art. 2º, será composta por 5 (cinco) membros, sendo quatro externos à UFCSPA.

§ 1º - Todo o membro da CEA deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma Instituição de Ensino Superior, da mesma área de conhecimento do postulante, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º - Professor titular aposentado poderá compor a CEA.

§ 3º - É vedada a indicação, para integrar a CEA, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral, ou por consanguinidade e afinidade até o terceiro grau, do avaliado, nos termos do art. 18 da Lei 9.794, de 29/01/1999.

§ 4º - O docente da UFCSPA atuará como relator e presidirá os trabalhos da CEA.

§ 5º - Em casos justificados, a relatoria e a presidência poderão ser exercidas por integrante de outra instituição.

Art. 20 - Os membros da CEA serão indicados pelo CONSEPE, a partir de uma lista de 7 (sete) nomes sugeridos pela Chefia do Departamento do postulante, que proporá os 5 (cinco) titulares, o membro suplente para os avaliadores externos e o membro suplente para o avaliador da UFCSPA.

Art. 21 - Caberá ao presidente da CEA, consultados os outros membros, fixar o cronograma das atividades da mesma e instalar a sessão pública de Defesa de Memorial ou Tese Acadêmica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único – Para secretariar os trabalhos da CEA, será designado, pela Reitoria, um técnico administrativo.

Art. 22 – Caberá à CEA:

- I. avaliar a documentação apresentada pelo docente postulante e a pontuação registrada pela CPPD na planilha de atividades para a solicitação de promoção funcional;
- II. avaliar a Defesa de Memorial ou da Tese Acadêmica;
- III. emitir parecer final no qual indicará a condição de “apto” ou “não apto” do postulante (Anexo 2-a ou 2-b).

Art. 23 – Encerradas as etapas da avaliação, o processo será concluído pelo presidente/relator da CEA e encaminhado ao CONSEPE para homologação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – As condições constantes nos incisos III e IV do Art. 1º destas normas não se aplicam àqueles docentes aprovados na UFCSPA em Concurso Público de Títulos e Provas para a Classe de Professor Titular.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se a aprovação em Concurso prévio como equivalente ao cumprimento das condições previstas nos incisos III e IV do Art. 1º destas normas, cumpridos os requisitos dos incisos I e II do mesmo Artigo.

Art. 25 - Os efeitos decorrentes da promoção à Classe E seguirão as normas da legislação vigente.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSEPE.